



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL Nº 12/2022

Processo Administrativo de Origem: 2022/1112

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através da Resolução CONSEMA nº 194/2008, amparada pela Lei Municipal nº 1.606/06, a qual qualifica o Município de Cotiporã a realizar o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, e com base no Processo Administrativo nº 2022/1112, expede a presente Autorização para:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
CNPJ: 90.898.487/0001-64
ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS, 163 - CENTRO
MUNICÍPIO: COTIPORÃ/RS
FONE: (54) 3446-2800 / 3446-2810

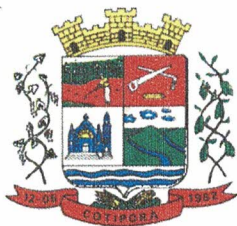
EMPREENDIMENTO: ESTRADA ENTRE LAJEADO BONITO E COMUNIDADE NOSSA
SENHORA DO PEDANCINO
ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE
ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS
MUNICÍPIO: COTIPORÃ/RS
CODRAM: 3457,00
EXTENSÃO: 200 METROS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO: LAT.: 28°57'34.18"S / LONG.: 51°39'41.14"O
SIRGAS2000(Graus decimais) FIM: LAT.: 28°57'33.63"S / LONG.: 51°39'34.19"O

A promover:

Realizar PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO QUE LIGA LAJEADO BONITO À COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO PEDANCINO DE DOMÍNIO MUNICIPAL, LOCALIZADA EM PERÍMETRO URBANO, obra de utilidade pública, que promoverá o beneficiamento de todos os munícipes e visitantes do município. Os serviços incluem terraplenagem, pavimentação com asfalto, drenagem pluvial e passeio. O local de intervenção já é de domínio público e a rua já está aberta.

Foi realizada vistoria no empreendimento supracitado através da Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente deste Município em 28 de dezembro do corrente ano. Desta forma, a Autorização será emitida com as seguintes condições e restrições:

1. O serviço de pavimentação somente deverá ser executado na área solicitada e conforme a descrição e planta apresentada, em conformidade ao cronograma físico de execução;
2. A execução dos trabalhos deverá ser realizada de forma que os impactos à vizinhança, na emissão de pó e contenção de águas, sejam totalmente mitigados;
3. Todo o material retirado/movimentado deverá ser realocado na própria estrada, a fim de promover as melhorias da mesma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente

4. No caso de existência de material excedente (bota-fora), o mesmo deverá ser disposto em local licenciado;
5. Está proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, ou embalagens de produtos potencialmente poluidores, em desacordo com as normas técnicas pertinentes e/ou legislação ambiental vigente;
6. Deverá ser monitorado a geração e recolhimento de lixo/resíduos de qualquer natureza;
7. O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança e ambiental na fase de obras;
8. A equipe de trabalho na obra deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual e segurança básica;
9. Deverá ser observado o limite de ruídos/vibrações e emissão de combustão conforme preconiza a legislação;
10. Não executar a manutenção de equipamentos na área;
11. As supressões de vegetação nativa, se necessárias, estão condicionadas através de Alvarás de Serviços Florestais próprios, que deverão ser solicitados em processo administrativo específico para tal finalidade;
12. Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) conforme estabelecido pela Resolução CONAMA 303/2002 e LEI 12.651/2012;
13. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);
14. A intervenção só é possível por se tratar de uma obra de interesse público;
15. Toda intervenção que necessitar de interferência sobre terrenos particulares dependerá de autorização prévia dos mesmos;
16. Técnico responsável pela elaboração do projeto:
Cristiano Fugali, engenheiro civil, CREA/RS nº. 236549, sob ART nº 12339945;
17. Após a conclusão da instalação do empreendimento, deverá ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente relatório técnico-conclusivo, a fim de atestar o atendimento de todos os condicionantes presentes nesta Autorização.
18. Em caso de a conclusão da instalação do empreendimento demandar prazo maior que o vigente na ART, uma nova anotação de responsabilidade técnica deverá ser gerada e anexada à este processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Departamento de Meio Ambiente

Esta Autorização só é válida para as condições acima até a data de 28 de dezembro de 2024.

Esta autorização só é válida para as condições contidas acima e pelo período de dois anos a contar da presente data. Este documento perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. **Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Cotiporã, 28 de dezembro de 2022.

Lenita Zanovello Tomazi

LENITA ZANOVELLO TOMAZI

Prefeita Municipal de Cotiporã
em Exercício

Lenita Tomazi
Lenita Tomazi
Prefeita Municipal
em Exercício

Cláudia Bruscato
Coordenadora do Departamento
de Meio Ambiente

Cláudia Bruscato

CLÁUDIA BRUSCATO

Coordenadora do Dpto. de Meio Ambiente
CREA/RS 203.800